



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **419-06**
Março de 2006.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 14 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 4 6 3 – Dispõe sobre: *AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR, CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REFERENTE AO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – SP

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N° 3 4 6 3 **(14 DE MARÇO DE 2.006)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a ilibada presença de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR, CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REFERENTE AO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como Vossas Excelências bem sabem, estacionar veículos em Caieiras tornou-se uma tarefa difícil, principalmente na região dos Hospitais e Agências Bancárias.

Ainda, observações realizadas detectaram que muitos veículos ficam estacionados o dia inteiro enquanto seus proprietários deslocam-se para São Paulo através do Trem para trabalhar.

Piora a situação quando detectado que boa parte desses veículos não são de residentes em Caieiras, mas sim de moradores de Municípios vizinhos, que igualmente deixam seus veículos estacionados em Caieiras o dia todo para trabalhar em São Paulo.

A implantação do sistema de estacionamento rotativo não seria necessária caso o Município tivesse em seu território ampla área destinada a esse fim, onde o número de vagas fosse maior que a demanda, mas isso não acontece, obrigando, assim, a tomarmos essa providência.

Ainda, a presente propositura prevê a outorga dos serviços a empresa do ramo. Isso acontece tendo em vista que a idéia original de transpassarmos os serviços para a Guarda Mirim que seria criada foi indeferida pelo Ministério Público Federal do Trabalho em decisão proferida em autos próprios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

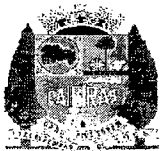
GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, restou a propositura do presente para que através de empresa especializada nos serviços, a finalidade seja atingida com o sucesso esperado.

Por fim, a revogação da Lei Municipal nº 3.283/2002, vem em decorrência da presente proposta já que se mostra completa e satisfatória para o fim colimado.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a matéria de que trata a presente propositura apreciada em Regime de Urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4214/06
(14 DE MARÇO DE 2.006)

Dispõe sobre: AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REFERENTE AO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para projeto, implantação, operação e exploração, por particulares, dos estacionamentos rotativos em vias, logradouros e áreas públicas do Município de Caieiras, doravante denominado Estacionamento Rotativo Caieiras, na forma da presente Lei, para um total de até 1.000 (mil) vagas, sendo 500 (quinhentas) na 1ª fase e as demais conforme necessidade e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 2º - A operação e exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverão ser feitas por meio de documento denominado “Cartão de Zona Azul” ou informatizada, por meio de máquinas eletrônicas emissoras de tíquetes de estacionamento, que aceitem moedas e cartões recarregáveis como forma de pagamento, compensada pôr receita que assegure sua manutenção, melhoramentos e expansão, calculada com base em estudos desenvolvidos pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Observados os critérios de melhoria das condições de segurança e fluidez do trânsito de veículos e de pedestres, o objetivo principal do Estacionamento Rotativo Caieiras é proporcionar a rotatividade na utilização das áreas de estacionamento disponíveis, aumentando, conseqüentemente, a oferta de vagas aos usuários.

ARTIGO 3º - A concessão será outorgada à empresa ou entidade regularmente constituída que satisfaça os requisitos a serem estabelecidos pelo Município através de licitação, sob a modalidade concorrência pública, do tipo técnica e preço ou pelo maior percentual ofertado ao Poder Público Municipal.

AS COMISSÕES DE

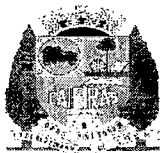
S.S.em

PRESIDENTE

REJEITADO

S.S.em

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º - O valor da tarifa básica será de R\$ 1,20 (Hum real e Vinte centavos) pôr hora de estacionamento

§ 2.º - A concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura do respectivo contrato de concessão, podendo ser prorrogada por mais 05 (cinco) anos, desde que haja interesse entre a administração e a empresa concessionária.

§ 3.º - A concessionária, desde que prestando satisfatoriamente os serviços e cumprindo suas obrigações contratuais, poderá, até 1 (hum) ano antes do vencimento do prazo da concessão, manifestar seu interesse em renová-la.

ARTIGO 4º - CSM - A Coordenadoria de Segurança Municipal, órgão da administração pública responsável pelo trânsito municipal, terá a finalidade de organizar e coordenar as atividades de planejamento, regulamentação e fiscalização das concessões e permissões.

ARTIGO 5º - As condições para execução dos serviços, as demais tarifas e valores de serviços, os direitos, as obrigações e a responsabilidade da concessionária serão estabelecido no edital de licitação, podendo, se justificado o interesse público, sofrer alterações, observado o regramento das leis federais n.ºs 8.666/93 e 8.987/95, e alterações.

ARTIGO 6º - A empresa operadora terá obrigatoriamente que apresentar atestados técnicos de experiência em estacionamentos rotativos em vias públicas no Brasil, de forma a assegurar a comodidade e evitar danos aos usuários do Sistema e ainda ser empresa devidamente registrada no CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia.

ARTIGO 7º - O usuário que estacionar irregularmente, ou em desacordo com as disposições da presente lei, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor e demais normas pertinentes definidos no novo Código de Trânsito Brasileiro.

ARTIGO 8º - A receita será arrecadada através da comercialização de “Cartões de Zona Azul” ou dispositivos de controle e cobrança, horas e/ou fração de hora de estacionamento e outras que pela necessidade e interesse forem criadas no âmbito do sistema de Estacionamento Rotativo Caieiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º - Havendo interesse público, a Administração poderá requerer a Concessionária, serviços de remoção de veículos na área de abrangência do sistema e até estender a outras áreas. A prestação desses serviços de remoção de veículos pela concessionária, ficarão sujeitos a preços e tarifas de mercado fixadas para o Estacionamento Rotativo Caieiras, e autorizada pelo órgão de trânsito como receita complementar do sistema.

§ 2.º - Os valores arrecadados deverão ingressar em rubrica própria para o Departamento Municipal de Trânsito, devendo os recursos ser utilizados exclusivamente no financiamento de serviços na área de engenharia, educação, fiscalização e segurança de trânsito.

ARTIGO 9º - A concessionária repassará à Administração Municipal o percentual apresentado na proposta em concorrência pública, que deverá ter como limite mínimo a taxa de 10% (dez por cento) de repasse sobre a receita bruta auferida com a operação do sistema, na forma e periodicidade a serem por esta definidas, acompanhada de relatório de receita e despesa e prova de ter pago os tributos incidentes, em especial, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

ARTIGO 10 - A concessionária é obrigada a fornecer ao concedente dados e informações sobre o sistema, sempre que instada a tanto, colaborando sobre todas as formas, com a fiscalização e o controle do sistema.

ARTIGO 11 - A concessionária é obrigada, após o término do prazo contratual, caso não haja interesse na renovação, a continuar prestando os serviços normalmente por prazo de até 3 (três) meses, até que ocorra o estabelecimento de nova outorga.

ARTIGO 12 - A Administração Municipal exercerá fiscalização ostensiva sobre a operação dos serviços objeto da outorga de concessão disciplinada pela presente lei, observando-se que toda responsabilidade civil e criminal decorrente gestão e administração do sistema correrá por conta da concessionária.

ARTIGO 13 - O sistema deverá contemplar serviços de operação, sistema integrado de software para controle da operação, serviços de manutenção e troca eventual de parquímetros multivagas eletrônicos com avaria, caso esse sistema seja implantado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final do prazo da concessão, se cumprido em sua totalidade, isto é, os cinco primeiros anos de contrato completados, os equipamentos, obras e instalações utilizadas na exploração dos estacionamentos reverterão para o poder público, sem qualquer pagamento ao particular, desde que os mesmos tenham sido devidamente amortizados pela empresa e que tenha sido respeitado o equilíbrio econômico e financeiro firmado no início da sessão.

ARTIGO 14 - A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados no sistema, bem como de realizar todas as obras referentes à sinalização vertical e horizontal que se fizerem necessárias à operação da concessão.

ARTIGO 15 - As vias e logradouros públicos destinados ao estacionamento controlado de veículos, bem como horários de funcionamento, períodos máximos de estacionamentos e demais itens referentes à operação do sistema, serão regulamentados pela Administração Municipal, através de critérios próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de tarifa será anual à partir da data de assinatura do contrato pelo IGPM ou outro índice que o venha substituir.

ARTIGO 16 - O termo de outorga da concessão deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - o objeto, a área e o prazo da concessão, conforme estabelecido nesta lei;

II - as condições de exploração dos estacionamentos;

III - a forma e a periodicidade do pagamento do ônus ao Poder Público;

IV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária;

V - os direitos, garantias e obrigações da concessionária e do Poder Público concedente, inclusive os relacionados às necessidades de futura alteração ou ampliação da exploração concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados;

VI - os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamento, bem como o dever da concessionária em manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

VII - a forma de relacionamento da concessionária com os agentes do Poder Público encarregados da fiscalização de trânsito e da atividade administrativa de polícia;

VIII - eventuais penalidades que possam ser aplicadas à concessionária pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração da permissão;

IX - eventuais penalidades que possam ser aplicadas à Municipalidade pelo descumprimento das normas legais e contratuais, assim como de ostensiva fiscalização para o perfeito funcionamento do Rotativo Caieiras;

X - as hipóteses e procedimento para extinção antecipada da concessão;

XI - as condições de prorrogação da concessão;

XII - o prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos e para realização das obras necessárias, bem como o prazo máximo para início da exploração das vagas de estacionamento;

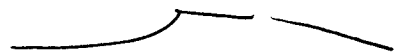
XIII - o foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências que surjam ao longo do prazo de vigência da concessão.

ARTIGO 17 - A outorga da concessão de que trata esta lei não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa do poder polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito ou das normas de estacionamento, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público, na forma da lei.

ARTIGO 18 - O Executivo regulamentará, por decreto, as disposições da presente lei, fazendo nele constar inclusive os locais a serem inicialmente contemplados com o Estacionamento Rotativo Caieiras.

ARTIGO 19 - Eventuais ocorrências não previstas na época de implantação também deverão fazer parte integrante do referido decreto.

ARTIGO 20 - Esta lei deverá integrar como Anexo o edital de concessão respectiva.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

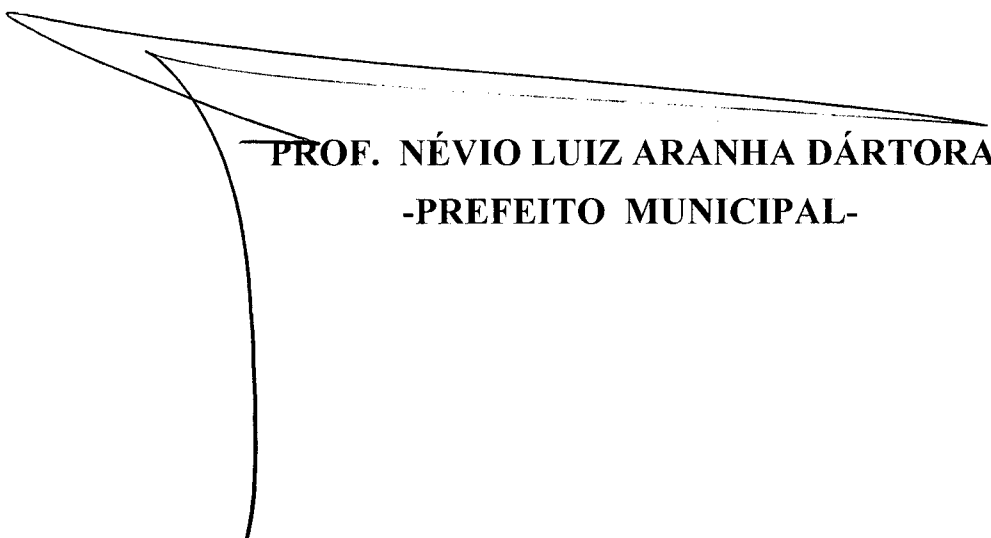
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 21 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.283/2002.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 14 de Março de 2.006.



PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 4214/2006, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA OUTORGAR CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REFERENTE AO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

No que tange aos aspectos afetos à área de segurança pública, igualmente nada se tem a opor.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto nº 4214/2006.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: CLEBER FURLAN

MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(continuação do parecer 4214-2006 const. Jus. Finan. Ass. Social)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: PAULO DO CARMO MONTEIRO

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: HEDIO DE OLIVEIRA MACEDO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: CLEBER FURLAN

RELATOR: HEDIO DE OLIVEIRA MACEDO

MEMBRO: GERSON MOREIRA ROMERO